

LEI Nº 567/2014
DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, A FIRMAR CONVÊNIOS OU TERMOS DE PARCERIAS COM ASSOCIAÇÕES, ONGS, OSCIPS E COOPERATIVAS DE CATANDUVA E REGIÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 030/2014 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Assistência Social, autorizado a firmar Convênios e/ou Termos de Parcerias com Associações, ONGs, OSCIPs e Cooperativas de Catanduva e Região, com o fim especial de proceder à contratação de associados, profissionais especializados para desenvolver atividades, que não fazem parte das atribuições de servidores públicos, junto aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e os Programas e Projetos da Assistência Social, referentes a quaisquer modalidades.

Artigo 2º - Os Convênios e/ou Termos de Parcerias visam estabelecer as condições indispensáveis à viabilização da oferta de várias ações sócio-educativas, esportivas e culturais, como uma estratégia de melhoria do padrão de vida de famílias, de crianças e adolescentes, de idosos e de pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Tais atividades serão disponibilizadas através da Assistência Social.

Artigo 3º - Cada profissional perceberá, mensalmente, através da Entidade na qual é credenciado, o valor das horas-aulas trabalhadas.

Artigo 4º - A prestação de serviço de profissionais não gera, junto à Administração Pública, qualquer vínculo empregatício nem conseqüente aquisição de direitos ou vantagens conferidas aos servidores públicos municipais.

Artigo 5º - O Departamento de Assistência Social solicitará, através de ofício, à instituição conveniada/parceira, o encaminhamento de profissionais especializados que serão selecionados pela requerente, mediante critérios estabelecidos em Resolução.

Artigo 6° - Os profissionais que se desfilarem das entidades serão desligados das atividades automaticamente, ficando a encargo da instituição controlar e comunicar a ocorrência de tais fatos.

Parágrafo único - Quando ocorrer o fato mencionado no *caput* do presente artigo a instituição deve comunicar o fato ao Departamento de Assistência Social, responsável pelo desenvolvimento dos projetos e providenciar a imediata substituição.

Artigo 7° - As despesas com a execução desta Lei serão custeados com recursos próprios e através de convênios Estaduais e Federais.

Artigo 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 20 de AGOSTO de 2014.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO